





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - SECULT INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação do artista "OS NEIFF", neste ato representado pela empresa DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA com CNPJ nº 43.453.655/0001-28, com sede à Rua General Polidoro, 352, Várzea, Recife-PE, CEP: 50.740-050, no município de Recife, estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com o artista conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 11 de julho de 2025.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2°:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;







Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo:
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, apresenta documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização do show do artista "OS NEIFF".

A referida empresa apresenta documentação comprobatória, incluindo contrato de agenciamento exclusivo, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows do artista mencionado. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita ao dia do evento ou a um determinado município, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação deste artista. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA







JUNTOS, CONSTRUINDO O FUTURO.

A escolha do artista justifica-se pelo amplo reconhecimento e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que a tornam referência no cenário musical. A notoriedade do profissional no segmento ao qual atua, pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de ser consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, o artista selecionado possui experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Sua contratação visa garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, o considerado maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação da artista e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Seguindo esse entendimento, o artista contratado para o Festival de Inverno de Garanhuns possui notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referência dentro do gênero musical que representa. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas







fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de Os Neiff para o Festival de Inverno de Garanhuns se justifica por sua relevância crescente no cenário musical brasileiro e por sua forte representatividade dentro do movimento brega funk. Reconhecidos por seu estilo marcante, presença de palco energética e forte apelo junto ao público jovem, Os Neiff têm se consolidado como um dos nomes mais influentes da nova geração musical, sua presença no FIG reafirma o compromisso do festival com a valorização dos talentos de Pernambuco.

Formado sob a liderança do artista **Anderson Neiff**, o grupo une música, dança, e performance, criando espetáculos que são verdadeiras experiências visuais e sonoras. Com apresentações que contagiam pela energia, pelas coreografías marcantes. **Os Neiff** se tornaram referência no brega funk — ritmo que hoje ganha projeção nacional, sem perder sua essência regional.

Com milhões de seguidores nas redes sociais e ouvintes em plataformas de streaming, a participação dos Neiff no Festival de Inverno de Garanhuns fortalece o compromisso do evento com a diversidade cultural e com o incentivo a expressões musicais que emergem das camadas populares da sociedade. Ao incorporar gêneros como o brega funk à programação, o FIG reafirma seu papel enquanto espaço democrático de celebração artística, valorizando talentos locais e regionais com projeção nacional.

Dessa forma, a escolha do referido artista se justifica não apenas pela sua consagração nacional, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possui com o público do evento, assegurando a compatibilidade do evento com os anseios da população e promovendo um grande evento.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores







JUNTOS, CONSTRUINDO O FUTURO.

para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais da mesma artista, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação do artista "NEIFF", com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

- Show no município de Paripueira AL (NF-e nº 452, de 12 de fevereiro de 2025 e Contrato nº 2025.CGM.30.201521862-8 assinado em 23/01/2025) R\$ 100.000,00
- Show no município do Buíque PE (NF-e 456, de 18 de fevereiro de 2025 e Contrato nº 077/2025 assinado em 11/02/2025) R\$100.000,00
- Show no município de Maragogi AL (NF-e 451, de 12 de fevereiro de 2025 e contrato nº 29/2025 assinado em 11/02/2025) R\$100.000,00

Valor proposto para o evento: R\$: 100.000,00 (cem mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que o valor proposto pela empresa é razoável, não apenas por estar compatível com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade do show apresentado, bem como pelo alto grau de especialização do artista, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta da profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou







JUNTOS, CONSTRUINDO O FUTURO.

rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 09 de abril de 2025.

Sandra Cristina Rodrigues Albino

Secretária de Cultura Portaria nº 002/2025 - GP